



EMENDA Nº 5 (SUBSTITUTIVO) – CCJ ao PL 40/2015 e 453/2015.
(Do Relator)

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.821, de 27 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

(...)

§ 5º Fica permitida aos artistas, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo, a apresentação gratuita de seu trabalho em estações e terminais rodoviários.

JUSTIFICAÇÃO

Como a Lei nº 4.821, de 27 de abril de 2012, *que dispõe sobre as manifestações artísticas e culturais nas ruas, avenidas e praças públicas do Distrito Federal*, trata do mesmo assunto sobre o qual dispõe a proposição em análise, propõe-se um substitutivo ao Projeto de Lei nº 40/2015 para torná-lo hígido quanto ao ordenamento jurídico do Distrito Federal e ajustá-lo à boa técnica legislativa.

Sala das Comissões,

Deputado JULIO CESAR

Relator